



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04/11/2022

AS 14:05 Horas

Ass.: 

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 156/2022

Projeto de Lei nº 140/2022

Processo nº 181/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, a fim de transferir o valor de R\$ 95.343,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), em parcela única, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de cobrir despesas com equipamentos e material permanente, conforme Convênio a ser firmado entre as partes.

Justifica o Executivo Municipal, que em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO se compromete em dar assessoramento na área de segurança pública por meio de trabalhos realizados pelo CBM/RS, através do 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos, resgates e capturas de animais, amparando, assim, a população em todas as situações em que somente o Corpo de Bombeiros atua.

Ainda, a FUNDAÇÃO CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio, sendo que a não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, bem como das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará na suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Também, o referido repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico